



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

em 24 / 03 / 2025
às 16:00 hs sob nº 103/25

Projeto de Emenda nº001/2025 ao Projeto de Lei nº005/2025

Autoria: Vereadores – art. 123, Regimento Interno

Súmula: altera dispositivo ao projeto de lei.

Samuel Eleuterio Thome Filho,
Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 005/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º As adequações previstas neste artigo têm por objetivo otimizar o desempenho dos servidores públicos, evitar períodos de inatividade desnecessária e assegurar o uso racional dos recursos humanos municipais, garantindo que o atendimento aos acolhidos seja mantido de maneira adequada sempre que necessário, sem prejuízo ao serviço público e à economicidade da gestão.

§ 2º A nova jornada estabelecida no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores nomeados após a vigência desta Lei, preservando-se os direitos dos servidores já concursados, que permanecerão submetidos à jornada estabelecida no edital do concurso público ao qual foram submetidos.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Abrigo que ingressaram antes da vigência desta Lei poderão, mediante manifestação formal expressa, optar pela nova jornada de trabalho estabelecida, desde que haja interesse e compatibilidade administrativa.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais constantes do Projeto de Lei nº 005/2025.

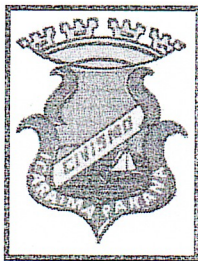
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, sala de reuniões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Vereadores:

Altair Gomes



Elzino Rodrigues Pereira Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de preservar o direito adquirido dos servidores concursados, evitando que haja alteração unilateral de suas condições de trabalho, especialmente quanto à jornada estabelecida no edital do certame que garantiu seu ingresso no serviço público municipal.

O princípio da proteção da confiança e da segurança jurídica assegura que mudanças legislativas que impactam diretamente as condições de trabalho dos servidores públicos não devem ser aplicadas retroativamente sem a concordância dos afetados. Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem a necessidade de respeitar as normas estabelecidas no edital do concurso público e os direitos adquiridos dos servidores.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 37, assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade na administração pública. Assim, qualquer alteração que afete direitos dos servidores deve ser precedida de ampla discussão e respeito aos pactos firmados no momento da admissão.

Com essa emenda, garante-se que a nova jornada seja válida apenas para os novos ingressantes no cargo, respeitando-se o direito dos servidores que já se encontram no exercício da função, salvo se houver anuência expressa do servidor para aderir à nova sistemática.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda, assegurando a justiça e a equidade na aplicação das novas regras.

Sala das Sessões, 19 de março de 2.025.

Vereadores:


Altair Gomes


Elzino Rodrigues Pereira Júnior

